



## TERMO DE COLABORAÇÃO

Fonte:- Municipal  
Número:- 13/2018

Em 02 de Janeiro de 2018(dois mil e dezoito), de um lado o Município de Pirapozinho, com sede à Rua Machado de Assis, 728 CNPJ nº54. 801.121/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO PADOVAN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. nº 4.696.522-1 SSP/SP e CPF n.º 462.281.528-15, residente e domiciliado a Rua Hermínio Braguin, 160, Centro, Pirapozinho-SP, doravante simplesmente denominado de **PREFEITURA**, e de outro lado a OSC - **Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ nº 44.862.407/0001-01, com sede a Rua Thomaz Matheus , nº 50, jardim Itapura, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente, **YASSUYUKI HORIO**, neste ato simplesmente denominada de **CONVENIADA**, resolvem entre si, celebrar o presente Termo do Colaboração que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, e o Decreto Municipal 4987 ( decreto municipal que regulamenta a lei 13.019/2014 no município) mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência , Idosas e suas famílias**, com RECURSO PRÓPRIOS, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:-

### CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Constitui objeto deste Termo, a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo como Plano de Trabalho apresentado pela OSC, anexo a este termo, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da política municipal de assistência social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações das OSCs

Constitui obrigações da Organização da Sociedade Civil:-

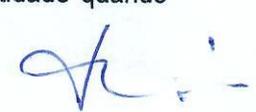
- I. Ofertar atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, comprometendo o desenvolvimento da autonomia.
- II. Cumprir diretrizes e roteiro para o Plano/ Projeto desenvolvido anualmente pela entidade;
- III. Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
- IV. Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo.



- V. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais.
- VI. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- VII. Apresentar, trimestralmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- VIII. Encaminhar, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado de atividades desenvolvidas demonstrando resultados quantitativos e qualitativos; e a relação nominal de atendidos, conforme modelo estabelecido pela administração pública.
- IX. Manter a Prefeitura informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do Plano.
- X. Assegurar à Prefeitura e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- XI. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período da data da assinatura à 31/12/2018.
- XII. Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município**

Constitui obrigações do Município:-

- I. Transferir à entidade os recursos financeiros indicados no item 4.1, por meio da dotação informada, conforme cronograma de desembolso.
  - II. Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.
  - III. Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade do SUAS por meio de supervisão, do Plano/ Projeto e relatórios de atividades apresentados.
  - IV. Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
  - V. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.
  - VI. Disponibilizar aos Conselhos Municipais os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.
- 
- 



- VII. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

#### CLÁUSULA QUARTA- do Financiamento

O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social, pago em 12 parcelas mensais, considerando:-

- I. As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela Prefeitura.
- II. A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a conta do município.
- III. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias.
- IV. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- V. As despesas apresentadas com valor superior a 1 (um) salário mínimo deverão ser realizadas mediante realização de 3 (três) cotações que ficaram arquivadas junto a nota original na própria OSC para possível averiguação, se necessário for.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Execução

- I. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

#### CLÁUSULA SEXTA - da prestação de contas

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- I. Mensalmente, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos no mês;
- II. Prestação de contas trimestral, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos



devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGÍVEL);

III. Mensalmente mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com os resultados quantitativos e qualitativos nesse período

IV. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia

- I. O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

#### CLÁUSULA NONA – Das sanções para o caso de inadimplência

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II 9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.



### CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão

- I. Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – do foro

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em três (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirapozinho/SP, 02 de Janeiro de 2018.

**Município de Pirapozinho**

Orlando Padovan

Prefeito Municipal

**Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos**

YASSUYUKI HORIO

Presidente

Testemunhas:

Nome:-

CPF:-

*Ana Paulem da Silva*

*318 563 518 23*

Nome:-

CPF:-



**PREFEITURA DE  
PIRAPOZINHO**

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000  
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP  
CNPJ 54.801.121/0001-61  
[www.pirapozinho.sp.gov.br](http://www.pirapozinho.sp.gov.br)

---

**DECLARAÇÃO**  
**Artigo 165 Inciso VIII**

**ORLANDO PADOVAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **DECLARA** que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34, da referida norma e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação.

Por ser verdade, firma a presente.

Pirapozinho, 02 de janeiro de 2018

  
**ORLANDO PADOVAN**  
Prefeito



**PREFEITURA DE  
PIRAPOZINHO**

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000  
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP  
CNPJ 54.801.121/0001-61  
[www.pirapozinho.sp.gov.br](http://www.pirapozinho.sp.gov.br)

**PARECER**  
**Artigo 165 Inciso IX**

**OSC: Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos**

**ELOANA DE CAMPOS NEVES**, DIRETORA DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAPOZINHO, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **DECLARA** que a **Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos** apresentou o Plano de Trabalho e seus anexos de acordo com o que estabelece a Política Nacional de Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços SocioAssistênciais, e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estando o referido plano **APROVADO** pelo Poder Público para a execução das ações.

Por ser verdade, firma o presente.

Pirapozinho, 02 de janeiro de 2018.

*Eloana de Campos Neves*

**Eloana de Campos Neves**  
**Diretora da Divisão M. de Assistência Social**



**PREFEITURA DE  
PIRAPOZINHO**

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000  
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP  
CNPJ 54.801.121/0001-61  
[www.pirapozinho.sp.gov.br](http://www.pirapozinho.sp.gov.br)

**DEMONSTRATIVO  
Artigo 165 Inciso XI**

Termo de Colaboração Municipal:- **13/2018**

Órgão Público: **Município de Pirapozinho- SP**

Organização da Sociedade Civil: **Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos**

Objeto: Execução do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência , Idosas e suas famílias, com RECURSO PRÓPRIOS, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social,

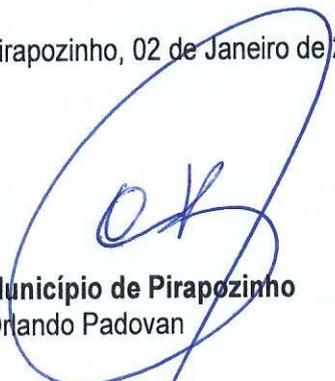
Número de Atendidos:- 05 pessoas com deficiência e suas famílias

Valor do Termo de Colaboração:- R\$ 30.000,00

Pelo presente repasse, o Município de Pirapozinho, através da Divisão Municipal de Assistência Social, ATESTA que a OSC acima mencionada, executa o referido Serviço há mais de 05 anos com eficácia, eficiência e efetividade, possuindo para isso infraestrutura física, recursos humanos e recursos materiais para o atendimento proposto.

A referida OSC executa o Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência , Idosas e suas família, de acordo com o preconizado pela Tipificação Nacional dos Serviços SocioAssistenciais e pela Política Nacional de Assistência Social.

Pirapozinho, 02 de Janeiro de 2018.

  
**Município de Pirapozinho**  
Orlando Padovan

  
**Diretora da Divisão Municipal da Assistência Social**  
Eloana de Campos Neves



**Parecer Técnico**  
**Artigo 165 Inciso XIII**

Termo de Colaboração Municipal:- **13/2017**

Órgão Público: **Município de Pirapozinho - SP**

Organização da Sociedade Civil: **Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos**

Objeto: Executar o Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência , Idosas e suas famílias.

Número de Atendidos: 05 pessoas com deficiências e suas famílias

Valor do Termo de Colaboração:- R\$30.000,00

Pelo presente repasse, o Município de Pirapozinho, através da Divisão Municipal de Assistência Social, **ATESTA** que foi avaliada a proposta apresentada pela OSC, bem como seu Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, os quais demonstraram estar de acordo com as normativas exigidas pela Política de Assistência Social, bem como com a Lei 13.019 de 2014. As ações propostas possuem viabilidade de execução, pois se regem pelo princípio da eficiência e efetividade, e os resultados apresentados através das experiências anteriores demonstram o mérito da proposta.

As ações serão fiscalizadas através da equipe avaliação e monitoramento a qual analisará os relatórios de atividades apresentados, e realizará visita in loco para emissão de parecer técnico. Serão analisadas também as prestações de contas financeiras a qual verificará se os gastos efetuados estão de acordo com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de desembolso propostos pela OSC.

A OSC já vem executando o referido serviço a mais de 05 anos, possuindo assim toda infra estrutura necessária, bem como o vínculo com os usuários que necessitam do serviço. Com isso ao realizar a parceria acima descrita com a OSC evidenciamos vantagem econômica para o município, pois os valores transferidos a OSC é menor do que custaria o serviço se prestado pelo órgão publico ou para a implantação de um novo serviço.

Pirapozinho, 02 de janeiro de 2018.

*Eloana de Campos Neves*  
Eloana de Campos Neves

**Diretora da Divisão M. de Assistência Social**



**PREFEITURA DE  
PIRAPOZINHO**

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000  
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP  
CNPJ 54.801.121/0001-61  
[www.pirapozinho.sp.gov.br](http://www.pirapozinho.sp.gov.br)

---

**DECLARAÇÃO**  
**Artigo 165 Inciso XX**

**ORLANDO PADOVAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **DECLARA** que, com relação à parceria a ser firmada, as despesas estão compatíveis e adequadas aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por ser verdade, firma a presente.

Pirapozinho 02 de Janeiro de 2018.

  
**ORLANDO PADOVAN**  
Prefeito



**PREFEITURA DE  
PIRAPOZINHO**

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000  
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP  
CNPJ 54.801.121/0001-61  
[www.pirapozinho.sp.gov.br](http://www.pirapozinho.sp.gov.br)

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
REPASSE AO TERCEIRO SETOR  
Artigo 165 da Instrução 02/2016 Inciso XXIII - RP 12 - Tribunal de Contas**

Órgão Público: **Município de Pirapozinho - SP**

Organização da Sociedade Civil: **Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos**

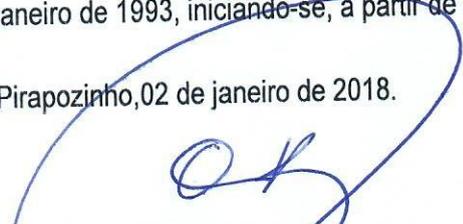
Termo de Colaboração Número: **13/2018**

Objeto: Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, com RECURSO PRÓPRIOS, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social,

Na qualidade de Órgão Público e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirapozinho, 02 de janeiro de 2018.

  
**Município de Pirapozinho**  
**Orlando Padovan**  
Prefeito Municipal  
Email [prefeiturapirapo@bol.com.br](mailto:prefeiturapirapo@bol.com.br)

  
**Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos**  
**YASSUYUKI HORIO**  
Presidente  
Email [escolaparacegos@yahoo.com.br](mailto:escolaparacegos@yahoo.com.br)



**PREFEITURA DE  
PIRAPOZINHO**

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000  
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP  
CNPJ 54.801.121/0001-61  
[www.pirapozinho.sp.gov.br](http://www.pirapozinho.sp.gov.br)

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**Artigo 165 Inciso XXIV – RP 13**

Órgão Público: **Município de Pirapozinho / Divisão Municipal de Assistência Social**

Organização da Sociedade Civil: **Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos**

Termo de Colaboração Número: **13/2018**

Objeto: Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, com RECURSO PRÓPRIOS, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social,

Nome	ORLANDO PADOVAN
Cargo	PREFEITO
CPF	462 281 528 15
Endereço	RUA HERMÍNIO BRAGUIM
Telefone	18 3269 1495
E-mail	orlandopadovan@ig.com.br

Nome	GERSON FELICIO DOS SANTOS NETO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA MACHADO DE ASSIS, 728
Telefone/Fax	(18) 3269 9916
E-mail	contabilidade@pirapozinho.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Pirapozinho, 02 de Janeiro de 2018.



PREFEITURA DE  
PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000  
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP  
CNPJ 54.801.121/0001-61  
www.pirapozinho.sp.gov.br

## TERMO DE ADITAMENTO

REFERÊNCIA: TERMO DE COLABORAÇÃO

Fonte:- Municipal

Número:- 13/2018

Por este Termo de Aditamento, em 01 de abril de 2018 (dois mil e dezoito), de um lado o Município de Pirapozinho, com sede à Rua Machado de Assis, 728 CNPJ nº54. 801.121/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO PADOVAN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. nº 4.696.522-1 SSP/SP e CPF nº 462.281.528-15, residente e domiciliado a Rua Hermínio Braguin, 160, Centro, Pirapozinho-SP, doravante simplesmente denominado de **PREFEITURA**, e de outro lado a OSC - **Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ nº 44.862.407/0001-01, com sede a Rua Thomaz Matheus, nº 50, jardim Itapura, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente, **YASSUYUKI HORIO**, neste ato simplesmente denominada de **CONVENIADA, ADITAM** o Termo de Colaboração – Fonte Municipal – Número 13/2018 firmado em 02 de janeiro de 2018, que possui o objetivo de desenvolver o Programa de **Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias**, com RECURSO PRÓPRIOS, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social:

### CLÁUSULA QUARTA– do Financiamento

O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social, pago em 09 parcelas mensais (de abril a dezembro), considerando:-

- I. As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela Prefeitura.
- II. A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a conta do município.
- III. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias.



**PREFEITURA DE  
PIRAPOZINHO**

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000  
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP  
CNPJ 54.801.121/0001-61  
[www.pirapozinho.sp.gov.br](http://www.pirapozinho.sp.gov.br)

- IV. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- V. As despesas apresentadas com valor superior a 1 (um) salário mínimo deverão ser realizadas mediante realização de 3 (três) cotações que ficaram arquivadas junto a nota original na própria OSC para possível averiguação, se necessário for.

Ressalva-se ainda, que o presente Termo de Aditamento apresenta com respaldo, o Ofício nº 23/2018, expedido pela Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos, o qual especifica o desligamento de um usuário do serviço socioassistencial, permanecendo atualmente 04 (quatro) usuários.

E por estarem de acordo com a Cláusula e condições ajustadas, firmam o presente termo em três (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirapozinho/SP, 01 de abril de 2018.

  
**Município de Pirapozinho**

Orlando Padovan

Prefeito Municipal

  
**Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos**

YASSUYUKI HORIO

Presidente

Testemunhas:

Nome:- *Arna Paula da Silva*

CPF:- *21856351823*

Nome:-

CPF:-